

Decreto 4627 - 12 de Maio de 2020

**Alterado** [Compilado](#) [Original](#) 

Publicado no [Diário Oficial nº. 10684](#) de 12 de Maio de 2020

**Súmula:** Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Altera o [§9º, do art. 7º, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§9º Excepcionaliza-se da limitação dos horários de expedientes previstos no caput deste artigo os servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, à Casa Militar da Governadoria, às Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, à Receita Estadual, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e vinculadas, e os servidores exercendo suas funções por meio de teletrabalho.

**Art. 2º** Acresce o [inciso IX, ao §4º, do art. 2º, do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020](#), com a seguinte redação:

IX – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Curitiba, em 12 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil

*Carlos Alberto Gebrim Preto*  
Secretário de Estado da Saúde

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

Voltar